



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito**

Decreto Municipal Nº025/2017

Bandeirantes- TO, 29 de junho de 2017.

Aprova o Regulamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Bandeirantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 34, da Lei Federal nº 8.666/93,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Bandeirantes, na forma disposta no Anexo Único de Decreto.

Art. 2º O Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Bandeirantes, constitui-se como registro cadastral da Administração Pública Municipal e dos órgãos ou entidades que, expressamente, a ele aderirem, o qual será regido por este regulamento.

Art. 3º O Certificado de Registro Cadastral é necessário para habilitação de interessados nas licitações instauradas pelo Município de Bandeirantes, podendo substituir aqueles documentos que os Editais de Licitação exigirem e que constem do Cadastro.

Art. 4º Os interessados em se cadastrar deverão preencher a Ficha de Cadastro disponível no Serviço de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, bem como na página www.bandeirantes.to.gov.br no link Licitações, obedecidas as disposições deste regulamento, apresentando a documentação exigida em original, por qualquer

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º Todos os documentos apresentados através de cópias reprográficas deverão estar legíveis e sem rasuras.

§ 2º Não serão aceitas cópias extraídas de fac-símile como documento válido para cadastro.

§ 3º É vedada a apresentação de documentação encadernada tais como: espiral, garras, etc.

§ 4º Toda e qualquer alteração relativa à pessoa cadastrada deverá ser comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Art. 5º A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

I – Se a matriz for executar o contrato o cadastro e toda a documentação deverá ser relativa a ela;

II - Se a filial for executar o contrato, o cadastro deverá ser da filial e da matriz.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração terá competência para analisar, deferir ou indeferir os pedidos de inscrição, de atualização e de alteração de inscrição no Registro Cadastral, bem como, anotar o desempenho do interessado cadastrado no referido registro.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração fornecerá o Certificado de Registro Cadastral, para efeito de habilitação, especificando as categorias (grupos e subgrupos de materiais e serviços) em que as empresas se encontram habilitadas, válido por 12 (doze) meses.

§ 1º. Os documentos necessários para o Registro Cadastral deverão ser atualizados de acordo com seus respectivos vencimentos, através de reapresentação pelo interessado, objetivando a regularização cadastral.

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os certificados serão expedidos no 3º (terceiro) dia útil a contar da data do protocolo do pedido, desde que verificada a regularidade dos documentos.

§ 3º As atualizações e solicitações de 2ª via de CRC, serão expedidas em 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo.

§ 4º Para retirada do Certificado, no caso de inscrição, de 2ª via, de renovação e retirada do Relatório de Fornecedores, é obrigatória a apresentação do protocolo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ao cadastrado a complementação de documentos, sua atualização e/ou informações, sendo que o não atendimento implicará no cancelamento do cadastro.

Parágrafo Único. As informações prestadas para efeito de cadastramento serão manuseadas com discricão pela Secretaria Municipal de Administração, ficando desde já esclarecido que o respectivo cadastro não estabelecerá qualquer direito aos cadastrados, além da finalidade a que se destina.

Art. 9º Somente serão recebidas as solicitações de cadastro que atenderem todas as condições para cadastramento.

Art. 10. O Certificado de Registro de Cadastro, a qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, se ficar comprovada fraude na apresentação da documentação para cadastramento, ficando o interessado sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 11. Do ato de indeferimento do pedido de registro cadastral, de sua alteração ou de seu cancelamento, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato, com decisão por este, igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, por imperativo legal ou por razões de ordem pública, modificar, complementar ou simplificar as condições para cadastramento constantes deste regulamento, sem que caiba ao interessado cadastrado qualquer direito ou reivindicação a respeito, seja a que título for.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração divulgará, anualmente, através da Imprensa Oficial, jornal de circulação diária e na página da Prefeitura Municipal de Bandeirantes na Internet, chamamento público do interessado em se cadastrar ou atualizar registros existentes, obedecidas as exigências estabelecidas neste regulamento.

Art. 14. Além da verificação do atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, serão efetuados os registros do interessado levando em conta a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualidade técnica e a qualificação econômico- financeira.

Art. 15. Para a habilitação jurídica serão exigidos os documentos constantes do Anexo I

Art. 16. Todos os documentos exigidos neste regulamento e seus Anexo I deverão estar dentro dos seus prazos de validade à época da solicitação para inscrição.

§ 1º Os documentos que não consignarem, de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias.

§ 2º As certidões positivas, com efeito de negativas, deverão estar acompanhadas de explicativa fornecida pelo órgão pertinente.

§ 3º As certidões/documentos que tiverem prazo de validade expirado durante o período de vigência do Certificado de Registro Cadastral, deverão ser atualizados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor sua verificação quanto validade dos documentos.

Art. 17. Independentemente da exigência do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Administração Municipal poderá fixar nas licitações, a porcentagem máxima aceitável do grau de endividamento, bem como outros índices da situação econômico-financeira e patrimonial, desde que devidamente registrado no edital.

Art. 18. As cooperativas, para fins de obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, deverão, no que couber, apresentar a documentação pertinente à habilitação



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

jurídica, regularidade fiscal, qualidade técnica e qualificação econômico-financeira exigida neste regulamento.

Parágrafo Único. Caberá a cooperativa interessada demonstrar, legalmente, a impossibilidade da apresentação de qualquer dos documentos exigidos.

Art. 19. O Município de Bandeirantes, para a habilitação nas licitações por ele realizadas, poderá exigir dos interessados, consoante o seu ramo de atuação, documentos complementares que julgar necessários à execução do objeto posto em disputa, sempre tomando por base a Lei de Licitações e legislação correlata.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes, 26 de junho de 2017.

José Mário Zambon Teixeira
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

REGULAMENTO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

O Secretário Municipal de Administração, para os fins previstos no art. 34 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, redação atual, **RESOLVE**:

Expedir o presente REGULAMENTO com o objetivo de estabelecer os procedimentos destinados à operacionalização de registros cadastrais, para efeito de habilitação em procedimentos licitatórios visando à otimização da sistemática da contratação da Administração Pública.

Portanto, torna público às pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer produtos ou prestar serviços ou obras de engenharia a este órgão que, **durante todo o ano encontram-se abertas as inscrições cadastrais**, nos termos previstos pela Lei n.º 8.666/93, redação atual.

1.0:- DO CADASTRAMENTO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1.1:- O cadastramento constitui-se na coleta e análise dos documentos referentes à capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômica financeira dos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, com vistas à obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, consoante às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

1.2:- Aqueles que solicitarem sua inscrição, respeitando o procedimento abaixo descrito, receberão o respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC e estarão aptos a participar de processos licitatórios, durante o período de validade de seu certificado.

1.2.1:- O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL somente será expedido às pessoas físicas e jurídicas que atendam a todas as exigências deste Regulamento.

1.2.2:- A emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não pressupõe a participação em licitações. Os interessados poderão acompanhar a divulgação dos Editais e Convites através dos meios de divulgação, conforme determina a Lei n.º 8666/93.

1.3:- A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL em licitações instauradas por este Município, durante o período de validade do certificado, possibilita a substituição de documentos necessários à habilitação desde que previsto no Edital do certame, devendo, no entanto, atender todas as demais exigências contidas no respectivo instrumento convocatório.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

1.4:- As instruções aqui contidas visam orientar os interessados no encaminhamento de seus requerimentos de inscrição, renovação, alteração e/ou atualização de Cadastro de Fornecedor junto ao Município de BANDEIRANTES/TO.

1.5:- As demais informações que se fizerem necessárias podem ser solicitadas junto ao Departamento de Compras e Licitações através dos telefones (063) 3432-1196, ou pelo e-mail bandlicitacao@gmail.com, ou ainda no endereço na Av. Homero de Oliveira Teixeira, 222 – Centro - BANDEIRANTES/TO.

2.0:- DAS INSCRIÇÕES

2.1:- Os interessados em se cadastrar, renovar, alterar ou atualizar o seu Cadastro de Fornecedor neste Município deverão apresentar um **Requerimento Padrão**, indicando o serviço a ser solicitado (cadastro, renovação, alteração ou atualização de cadastro) conforme o modelo constante no Anexo I deste Regulamento, anexando ao requerimento cópia da documentação relacionada abaixo:

2.1.1:- Documentação - Pessoa Física

-Habilitação Jurídica:

§ Cédula de Identidade;

§ Comprovante de Residência;

§ Declaração de inexistência de vínculo com a Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES.

-Regularidade Fiscal e Trabalhista:

§ Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF/MF;

Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;

§ Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;

§ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a regularidade do Fornecedor perante a Justiça do Trabalho.

§ Prova de Inscrição junto ao INSS, como contribuinte individual, constando o número de identificação do trabalhador (NIT), podendo ser substituído por outro documento demonstrando o número do PIS ou do PASEP.

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

-Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de ações civis relativas à Execução Patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do Fornecedor.

-Capacidade Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se prestação de serviços técnicos para o qual cabe registro em órgão de classe;

b) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a que se propõe para as quais pretenda se cadastrar, ou na renovação cadastral, expedido por entidades públicas ou privadas.

02.1.2:- Documentação - Pessoa Jurídica

- Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo em vigor, conforme o tipo societário: **I - Empresa Individual:** Registro Comercial.

II - Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Se o último aditivo não for consolidado, deverá ser apresentada também a última alteração consolidada (se houver), na qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III - Sociedades Anônimas: Ato constitutivo em vigor – estatuto e ata da assembleia geral e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de documentos da eleição da atual administração.

IV - Sociedades Civis: Ato constitutivo em vigor (estatuto e ata de assembleia geral ou contrato social), devidamente registrado, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício.

V - Sociedades estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no País expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

VI - Micro Empreendedor Individual (MEI): Apresentação do registro comercial atendendo a Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008.

VII – ME ou EPP: Declaração de Enquadramento de ME ou EPP devidamente registrada na Junta Comercial.

VIII _ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

b) As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no País atenderão as exigências estabelecidas, mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, consorciando-se com empresas brasileiras ou estabelecendo representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

- Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Fornecedor, pertinente ao ramo de atividade que desenvolve;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Fornecedor;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a regularidade do Fornecedor perante a Justiça do Trabalho.
- i)** Alvará de funcionamento municipal ou taxa de licença de funcionamento anual, em vigor.

- Qualificação Econômica Financeira

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

a) BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do Fornecedor, que comprove sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Se o balanço do último exercício não estiver registrado no órgão competente, será aceito o do exercício anterior conforme o prazo legal para registro).

a.1) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da mesma;

a.2) A comprovação da boa situação financeira da empresa, se fará por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.3) As empresas que realizam escrita contábil digital nos termos da INRS 787/07, deverão apresentar cópia do arquivo em papel, onde conste o balanço patrimonial, juntamente com o recibo da entrega digital à secretaria da Receita Federal.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

a.4) As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que adotarem a Escrituração Contábil Simplificada, nos termos do art. 27 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, ficam dispensadas da apresentação do exigido na letra “a”, porém, deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada pelo contador e representante da empresa que adotam esta escrituração, juntamente com cópia da Declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal.

a.5) No caso de Microempreendedor Individual (MEI) estes estão dispensados da apresentação do exigido na letra “a”, porém, deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada pelo contador e representante da empresa, sobre a receita do último exercício social.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Distribuidor da Sede do Fornecedor, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

-Qualificação Técnica

a) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a que se propõe e conforme as categorias comerciais para as quais pretenda se cadastrar, ou na renovação cadastral, expedido por entidades públicas ou privadas;

a.1) Os atestados devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais/serviços.

b) Comprovante de Registro e quitação do profissional e da empresa na entidade de classe competente, quando couber, especificamente nos casos de prestadores de serviços.

c) Nos casos especificados abaixo, além da documentação exigida acima, também deverão ser apresentados os documentos relacionados conforme o objeto a ser fornecido pela empresa:

Produtos/serviços	Documentação à serem apresentados
Cessão de Software	Documento comprobatório de que a empresa é desenvolvedora dos Sistemas Propostos.
Coleta e tratamento dos resíduos de Saúde	<u>Certificado ou Alvará Sanitário</u> , emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura, no prazo



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

	<p>estabelecido oficialmente. O documento deve demonstrar que a empresa está apta para o funcionamento regular da empresa prestadora dos serviços.</p> <ul style="list-style-type: none">- Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP;- Certidão Negativa de débitos ambientais junto ao IAP;- Certificado de Registro no Cadastro de Instrumento de defesa ambiental para atividades potencialmente poluidoras;- Registro de Órgão de Classe. Comprovante de Registro de Engenheiro responsável.- Alvará de Licença do Aterro Sanitário que irá acolher os RSS (resíduos sólidos de saúde);- Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), conforme Portaria 3214 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho.- Seguro Ambiental do veículo que fará o transporte dos resíduos;- Licença Ambiental de Operação – LAO, pertinentes aos serviços de coleta, transporte rodoviário, bem como a LAO de tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde em nome da proponente.
Comércio/Distribuição de Derivados de Petróleo	Comprovante de Registro da empresa junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo, do Gás Natural e dos Biocombustíveis).
Administração de Estágios	Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Administração – CRA (Art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93), inclusive demonstrando o Responsável Técnico devidamente habilitado na Entidade.
Representação Comercial	Carta de credenciamento da(s) empresa(s) representada(s) com especificação dos produtos ofertados. Quando se tratar de Carta Credencial vinda do exterior, a mesma deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Obras ou Serviços de Engenharia	<ul style="list-style-type: none">- Certidão(s) ou atestado(s) de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a que se propõe cadastrar emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa. O(s) Atestado(s) deverá conter o nome do responsável técnico pertencente ao quadro permanente (sócio, vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços) da empresa devendo possuir também o Carimbo ou selo de Registro no Órgão de Classe.- Certidão de Acervo técnico emitido pelo Órgão de Classe, o qual comprove a aptidão do Responsável Técnico da empresa para a execução dos serviços a que se propõe cadastrar. O Atestado de Capacidade Técnica e a certidão de Acervo Técnico deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.- Certidão de Registro e Quitação da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente em plena validade.
--	---

- Outras Declarações

a) Declaração de regularidade Trabalhista, Idoneidade e Ausência de Vínculo com a Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, nos termos do modelo em ANEXO.

b) Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte conforme modelo em ANEXO.

2.1.3:- Outros documentos comprobatórios poderão ser exigidos a critério do Município quando achar-se necessário, principalmente nos casos não especificados acima.

2.1.4:- Todos os documentos e declarações apresentados para cadastro de fornecedor do Município devem ser assinados pelos procuradores, sócios-administradores ou diretores que detenham poderes legais para representar a empresa, sendo necessário a apresentação de documento(s) que comprove(m) estes poderes se estas informações não constarem nos documentos listados.

2.2:- Tratando-se de renovação, o Fornecedor deverá encaminhar as alterações contratuais ocorridas desde a emissão do último Certificado de Registro Cadastral – CRC bem como documentos que comprovem sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, e a qualificação econômica Financeira.

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

2.3:- Quando se tratar de Alteração no Cadastro, será necessário também o envio de outros documentos que comprovem a Capacidade Técnica para os produtos para os quais solicitou a alteração.

2.4:- Nos casos de atualização de Cadastro, deverão ser apresentados os documentos que comprovem tal fato.

2.5:- Em caso de renovação, alteração e atualização de Cadastro sempre será verificada a Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor.

2.6:- Os documentos necessários para o cadastro deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cópia acompanhada do original para autenticação por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial quando couber.

2.7:- Os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor, bem como não será permitido protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Regulamento.

2.8:- Quando a pessoa jurídica tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os seus estabelecimentos.

2.9:- Quando se tratar de requerimentos de cadastro, renovação, atualização ou alteração que forem referidos à “Habilitação Prévia” (para participarem em licitações na modalidade Tomada de Preços), conforme previsto no art. 22, §2º, da Lei n.º 8.666/93, a documentação deverá ser apresentada até o terceiro dia anterior à data de realização do certame (recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial) e a análise será efetivada em tempo hábil antes da data e hora marcada para a realização do respectivo certame, devendo, neste caso específico, constar no CRC a data em que os documentos foram protocolados.

3.0:- DA EMISSÃO DO CERTIFICADO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

3.1:- Estando a documentação em condição de satisfação à Lei n.º 8.666/93, e atendendo a todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, sua concessão, renovação, atualização ou alteração, conforme for o caso.

3.1.1:- Decidindo a Comissão pelo deferimento do pedido, será expedido o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL de acordo com a classificação por categorias, tendo-se em vista a especialização, que serão avaliadas pelos elementos constantes da documentação apresentada.

3.1.1.1 - No caso de Obras de Engenharia e outros serviços técnicos a classificação se dará de acordo com os acervos técnicos (devidamente registrados na entidade profissional competente).

3.2:- O Certificado de Registro Cadastral terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua emissão, conforme será registrado no Certificado de Registro Cadastral.

3.2.1:- Tratando-se de renovação basta encaminhar as alterações contratuais ocorridas desde a emissão do último Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que não tenham se passado mais de seis meses, da data de vencimento do mesmo, caso contrário, a documentação será arquivada e o Certificado será dado como inativo.

4.0:- DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

4.1:- Decidindo a Comissão pelo indeferimento do pedido, o requerente será comunicado, cabendo a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do ofício.

4.2:- O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral/Gabinete do Prefeito, o qual será encaminhado à Comissão que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo, poderá reconsiderar sua decisão. Caso a Comissão mantenha a decisão de indeferimento do pedido, encaminhará o recurso, juntamente com as razões do indeferimento, à Prefeita Municipal para decisão final.

5.0:- DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1:- A emissão do CRC comprova o cumprimento das exigências cadastrais, não representando atestado de fornecimento, de execução ou de desempenho satisfatório do Fornecedor.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

5.1.1:- A emissão de atestados de capacidade técnica deverá ser solicitada pelos Fornecedores através de requerimento à Prefeita Municipal.

5.1.2:- As solicitações devem ser protocoladas no Protocolo Geral/Gabinete do Prefeito, devendo à administração emitir o Atestado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do seu conhecimento quanto ao pedido.

5.2:- O registro cadastral do Fornecedor pode ser alterado, suspenso ou cancelado em razão de modificações na sua condição jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, decorrente de penalidades aplicadas ou sempre que o mesmo deixar de satisfazer às exigências do Município, ficando a documentação pertinente arquivada junto ao Cadastro de Fornecedor.

5.2.1:- A fim de evitar prejuízos ao Fornecedor e ao Município, é fundamental que quaisquer alterações posteriores na documentação fornecida sejam atualizadas o mais breve possível.

5.3:- O Município poderá solicitar ao Fornecedor, a qualquer tempo, novos elementos na ocorrência de atos supervenientes que alterem sua situação cadastral.

5.4:- Os casos omissos serão resolvidos observando as disposições legais pertinentes.

5.5. Fazem parte integrante deste Regulamento:

- a)** ANEXO I – Modelo de Requerimento de Serviços (Cadastro, Alteração, Renovação ou Atualização);
- b)** ANEXO II - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- c)** ANEXO III – Modelo de Declaração de Regularidade Trabalhista, Idoneidade e Ausência de Vínculo Empregatício com o Município.

Allan Viana Alencar Sousa
Secretário Municipal de Administração



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(MODELO) – (utilizar papel timbrado da empresa e/ou carimbo do CNPJ)

REQUERIMENTO PADRÃO

EXMO. SR.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON

PREFEITO MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES

À empresa, inscrita no CNPJ n°., com sede
à
.....
....., n°., na cidade de , Estado do ,
CEP - , com ramo de atividade de neste ato
representada por seu representante legal, senhor(a) , portador do RG
n°..... e CPF/MF n°..... , vem requerer sua:

() INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDOR () RENOVAÇÃO DO CADASTRO DE FORNECEDOR

() ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDOR: _____

() ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDOR: _____

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

(quando se tratar de atualização ou alteração no cadastro de fornecedor deverá ser indicado as informações a serem atualizados/ alterados)

Junto ao Cadastro de Fornecedores deste Município, apresentando para tanto a documentação exigida no Regulamento de Cadastro de Fornecedores.

Para esse efeito declara expressamente que:

- a) Submete-se integralmente às condições gerais do Regulamento do CRC;
- b) Garante total veracidade e correção pela documentação e informações apresentadas e se compromete a mantê-la plenamente atualizada;
- c) Concorde em prestar informações complementares, se e quando solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações.

Bandeirantesde..... de 2017.

(Nome/ assinatura do representante legal)



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

(MODELO) – (utilizar papel timbrado da empresa e/ou carimbo do CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Referente: Cadastro de Fornecedores do Município de BANDEIRANTES

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A..... (nome da empresa) com sede na
..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob
o n., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob
as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos
termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os
benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações
legais impostas pelo § 4º do referido artigo.

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

.....(local), dede

(nome e assinatura do representante legal)

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

(MODELO) – (utilizar papel timbrado da empresa e/ou carimbo do CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

D E C L A R A Ç Ã O

A.....

..... (nome da empresa) com

sede na (endereço) inscrita

no CNPJ/MF sob o n. , através de seu representante legal infra-

assinado, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

I - Os dirigentes, sócios e gerentes da empresa, a qual represento, não mantêm vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

II - Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

III - Não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmamos o presente.

.....(local), dede

(nome e assinatura do representante legal)